

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
De referir desde já que, tendo em conta o conteúdo documental no Artigo 97.º - Conteúdo documental do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua redação atual, se <u>encontram em falta alguns documentos</u> que devem acompanhar o plano, designadamente:		
i. <u>Relatório</u> “que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução”. Embora sejam apresentados diversos relatórios temáticos, considera-se que não é apresentado um relatório de fundamentação da proposta;	Estes elementos acompanham o Plano.	
ii. <u>Programa de execução</u> “contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo”;		
iii. <u>Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.</u>		
A) ANÁLISE		
Importa referir que a APA-ARHTO emitiu parecer sobre a proposta preliminar (versão 2022) da Revisão do PDM de Sousel apresentada na 1.ª Reunião Plenária da CC, através do ofício com referência S007290-202302-ARHTO.DPI, de 14-02-2023. Assim, a análise agora apresentada incidiu, de modo particular sobre os aspetos identificados nesse parecer, entre outros, tendo ainda em consideração a ponderação do mesmo no documento apresentado pela CMS (APA_1CC_Ponderação_Proposta_Plano.pdf) que referiremos neste parecer como Resposta-CMS ou Ponderação-CMS.		
1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>A proposta de Plano apresentada, atendendo às atribuições da APA–ARHTO, deverá cumprir o disposto na legislação relativa aos recursos hídricos, designadamente, no que respeita ao Domínio Hídrico, Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março e n.º 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho) e Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, republicada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto), Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, bem como o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</p>		
<p>Deve ainda cumprir as disposições dos planos e programas, em vigor, de hierarquia superior, designadamente o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5), publicados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 18 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22- B/2016, de 18 de novembro e o Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) da RH5, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 22 A/2016, de 18 de novembro. Salienta-se que os PGRH e os PGRI referentes, respetivamente, ao 3.º e ao 2.º ciclo de planeamento (2022-2027) se encontram concluídos, aguardando-se a publicação em Diário da República.</p>		
<p>1.1. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública</p>		
<p>Em relação à proposta de Regulamento apresentada, e tendo ainda em conta os aspetos identificados no parecer S007290-202302-ARHTO.DPI, no que respeita às Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, observa-se o seguinte:</p>		
<p><u>Regulamento</u></p>		
<p>As Servidões administrativas e restrições de utilidade pública são identificadas no artigo 7.º - Identificação, o qual refere, no âmbito dos recursos hídricos, o domínio hídrico: cursos de água não navegáveis nem flutuáveis e respetiva margem, com uma largura de 10 m e as Captações de água subterrânea para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção, acrescentando que se encontram representadas nas “Plantas de Condicionantes as que possuem expressão gráfica à escala do PDMS”.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Domínio hídrico		
<p>A sua designação deverá ser substituída por “Cursos de água não navegáveis nem fluatáveis, com os respetivos leitos e margens com uma largura de 10 metros” discriminando os leitos e margens, de acordo com a Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (LTRH);</p>	<p>Alterada a redação do artigo 7.º, alínea a), subalínea i) em conformidade com o sugerido pela APA-ARTHO.</p>	<p>Volume IX - Regulamento</p>
<p>O parecer anterior da APA refere que deveria ser incluído neste artigo a seguinte ressalva: “As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública, ainda que não disponham de representação gráfica na Planta de Condicionantes, devem ser consideradas prevalecendo sobre as condições de uso e ocupação estabelecidas pelo presente Plano, sendo-lhes aplicável a respetiva legislação específica”.</p>	<p>“Decorre da lei, não sendo necessário ficar referido no Regulamento.” Todavia constata-se que no Artigo 8.º - Regime, é estabelecido que “2. A delimitação do domínio hídrico na Planta de Condicionantes, por motivos de escala e da informação disponível, não é vinculativa quanto à representação gráfica de todas as suas componentes ou à adequação dos percursos das linhas de água efetivamente existentes, pelo que, na instrução dos pedidos de informação prévia, de licenciamento e nas comunicações prévias, deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função da informação disponível, designadamente, a constante da carta militar, de fotografia aérea e/ou levantamento topográfico” e ainda “3. Caso subsistam dúvidas, cabe à entidade com jurisdição em matéria do domínio hídrico definir a área sujeita a servidão administrativa”</p>	
<p>Considera-se, portanto, que se encontra salvaguardada a questão referida no parecer anterior.</p>	<p>-</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>No entanto, não foi introduzida a ressalva da sujeição dos troços das linhas de água entubados à servidão do Domínio Hídrico, nos termos Lei da Titularidade dos Recursos Hídrico (LTRH), que se considera pertinente na medida em que se trata de uma servidão administrativa e que clarifica desde logo aspetos que frequentemente são dúbios. Considera-se que deve ainda ser representada como tal na Planta de Condicionantes. Esta questão encontra-se identificada no parecer anterior.</p>	<p>Os cursos de água canalizados foram adicionados à legenda da planta de condicionantes. Também incluído no Regulamento nova subalínea para os troços dos cursos de água entubados, bem como a respetiva margem.</p>	<p>Volume IX - Regulamento</p>
<p><u>Captações de água subterrânea para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção</u></p>		
<p>Para além da sua identificação no artigo 7º acima referido, constata-se que o Regulamento inclui ainda o artigo 14.º - Áreas de proteção às captações públicas de águas subterrâneas, que se aplica àquelas que ainda não têm perímetro de proteção aprovado, estabelecendo que as mesmas “beneficiam de uma área de proteção de 20 m medidos a partir do limite exterior da captação, na qual a realização de qualquer operação de edificação ou urbanização fica condicionada à emissão de parecer vinculativo pela respetiva entidade gestora”.</p>		
<p>No Relatório Volume VII. Condicionantes_2CC é salientado que apenas três das cinco captações existentes no concelho possuem perímetros de proteção publicados (Portaria n.º 120/2022, de 23 de março).</p>		
<p>No que respeita à Planta de Condicionantes confirma-se que estas três captações estão representadas, bem como o respetivo perímetro de proteção. Contudo, verifica-se que a sua leitura é dificultada pela sobreposição da respetiva simbologia por texto e, ainda, pelo fraco contraste entre a cor da trama utilizada para representação da área de proteção em relação às simbologias adjacentes ou sobrepostas. <u>Recomenda-se, assim, atenção particular quanto a legibilidade desta informação nas plantas destinadas a impressão.</u></p>	<p>As cores da simbologia dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas foram alteradas para tons mais contrastantes com a envolvente, de forma a facilitar a leitura.</p>	<p>Planta de condicionantes geral</p>
<p>Confirma-se igualmente que as restantes duas captações, para as quais não existe perímetro de proteção aprovado / publicado, se encontram representadas na II.2. Planta de Ordenamento – Outras limitações ao regime de uso, referindo na legenda o raio de proteção de 20 metros.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Deste modo constata-se que as alterações neste âmbito correspondem ao referido no documento Ponderação-CMS apresentado.</p>		
<p>Outras Servidões administrativas e restrições de utilidade pública</p>		
<p>Para além destas condicionantes são ainda identificadas no âmbito do presente parecer as relativas aos Recursos ecológicos: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Infraestruturas: Rede de abastecimento de água e Rede de saneamento.</p>		
<p>Concluindo, são identificadas as Servidões administrativas e restrições de utilidade pública no âmbito dos recursos hídricos, verificando-se que foram efetuadas alterações na sequência do parecer da APA-ARHTO. Verifica-se, contudo, que <u>não foi incluída a servidão do domínio hídrico associada aos troços dos cursos de água entubados</u>, considerando-se que deve ser assegurada a sua inclusão, tal como referido no parecer anterior e acima reiterado.</p>		
<p>1.2. Áreas vulneráveis à ocorrência de cheias ou inundações</p>		
<p>Foi efetuada uma análise da proposta tendo em conta a legislação em vigor para as áreas vulneráveis à ocorrência de cheias ou inundações e o Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGR) do Tejo e Ribeiras do Oeste, tendo ainda em consideração o já transmitido no parecer emitido sobre a versão preliminar da proposta de revisão do PDM de Sousel.</p>		
<p>Neste âmbito a resposta apresentada em Ponderação-CMS refere que “O artigo 22.º corresponde ao sugerido pela APA. Inserido no relatório. Acrescentadas as ZAC (da REN bruta) à Planta I.3.Planta de Ordenamento - Outras limitações ao regime de uso”.</p>		
<p>No que respeita ao Regulamento verifica-se que o Capítulo V – Riscos, no Artigo 21.º - Suscetibilidade a fenómenos perigosos, refere que as “áreas sujeitas a riscos naturais, mistos e tecnológicos” se encontram identificadas na Planta da perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Ainda no nº 1 deste artigo, deve ser revista a redação apresentada, pressupondo-se que exista uma gralha na 2ª frase - “Análise integrada (...) a que se encontram expostas”.</p>	<p>Não é uma 2.ª frase, mas como o nome da planta tem um ponto induz em erro. Assim, será substituído o ponto por hífen para clarificar a redação: 1. Nas áreas sujeitas a riscos naturais, mistos e tecnológicos, identificadas na Planta da perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos - Análise integrada, as autorizações de utilização das edificações devem conter tal menção, bem como a do perigo concreto a que se encontram expostas.</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 21.º</p>
<p>No que respeita diretamente aos riscos associados à ocorrência de cheias, o Regulamento inclui o <u>Artigo 22.º - Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias</u>.</p>		
<p>No parecer anterior a APA-ARHTO remeteu em anexo uma <u>proposta de redação</u> para o artigo relativo às Zonas inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias, que visa “uma uniformização da prática na APA, refletindo também o conhecimento adquirido na sequência dos trabalhos de elaboração dos Planos de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI)”, realçando a importância da “regulamentação destas áreas face à realidade do concelho e tendo em conta o impacto das alterações climáticas na frequência de eventos de inundações e/ou cheias”.</p>		
<p>Neste âmbito constata-se que a proposta apresentada inclui diversos aspetos dos identificados na redação proposta pela APA-ARHTO, sendo contudo <u>omissa ou divergente</u> relativamente a algumas condições ou especificações abrangidas no anexo do parecer S007290-202302 ARHTO.DPI, que se consideram fundamentais, como sejam, <u>a título de exemplo</u>, entre outros:</p>		
<p>· A referência a “estabelecimentos industriais perigosos, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações” (alínea 4.a) do anexo referido);</p>		
<p>· A referência na interdição de construções de caves a “qualquer que seja a utilização prevista” - 4.b) do anexo;</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
· “A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco” - 4. c);		
· “A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco” 4. d);		
· “Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água” – 4. e);		
· A referência em “4 - e) A construção de infraestruturas viárias” à condição de “manifesto interesse público” – 5.d) do anexo.		
· Na referência a “A cota de soleira da edificação seja superior à cota da maior cheia conhecida no local” a “maior cheia conhecida no local” deve ser substituída por “cota de cheia definida para o local” uma vez que a mesma pode resultar de registos históricos ou de estudos hidrológicos e hidráulicos.		
Salienta-se que esta listagem não constitui uma identificação exaustiva das situações a rever, mas apenas alguns exemplos, sendo que são omissas diversas alíneas do n.º 6 da redação proposta pela APA.		
Assim, as diferenças detetadas prendem-se, entre outros, com aspetos como a legalidade das preexistências em zonas inundáveis, alteração do respetivo uso, criação de novas unidades funcionais, condições de pernoita, edifícios sensíveis, execução de aterros, construção de caves, para referir apenas alguns exemplos, salvaguardando desde já que não se trata de uma análise exaustiva. Deste modo, e na medida em que se verifica que existem diferenças de redação que podem implicar diferenças significativas na aplicação destas normas, considera-se que deve ser complementada a regulamentação a aplicar às zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias.	Alterada a redação do artigo 22.º	Volume IX - Regulamento, artigo 22.º
De referir ainda que a <u>Estrutura Ecológica Municipal (EEM)</u> , à qual se refere o <u>Artigo 10.º - Noção e identificação</u> , abrange as áreas “para a prevenção e a minimização de riscos”, designadamente nas “Áreas de conectividade ecológica e de prevenção do risco” que integram as zonas ameaçadas pelas cheias e inundações naturais.		
Para além do já referido no que respeita ao Regulamento , verifica-se que:		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· Planta de Ordenamento - Outras limitações ao regime de uso - fev2024 (l.3. em formato pdf) – a legenda inclui “Susceptibilidade a fenómenos perigosos - Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias” sendo de fácil leitura a respetiva representação cartográfica. Importa, contudo, assegurar uma total correspondência entre a redação apresentada no Regulamento e a cartografia;</p>	<p>Alterada a da epígrafe e do n.º 1 do artigo 22.º para "nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias" para ficar totalmente coincidente com a referida Planta.</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 22.º</p>
<p>· Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal - fev2024 (l.2. em formato pdf) – inclui as Zonas Ameaçadas pelas Cheias nas “Áreas de conectividade ecológica e de prevenção do risco”;</p>		
<p>· As Zonas inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias se encontram devidamente representadas nas shapefiles Outras_limitacoes_POLIGONOS.shp e eem_areas.shp.</p>		
<p>Finalmente importa referir que, embora o PGRI não identifique qualquer Zona Crítica ou Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) neste município, este plano assume particular importância pelas orientações e medidas de caráter genérico a ter em conta em todo território do concelho com vista a minimizar o risco para pessoas e bens nas zonas inundáveis, no presente e no futuro.</p>	<p>Acrescentado PGRI RH5A no Volume I, Parte II.2.2. Sendo definidos os objetivos estratégicos, mas também medidas gerais para a redução de risco em áreas com susceptibilidade a cheias.</p>	
<p>Tendo em conta que a proposta não apresenta os Programa de execução e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, não é possível verificar se se encontram previstas e programadas medidas de intervenção nas Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e/ou a montante das mesmas, no sentido de minimizar o risco para pessoas e bens.</p>	<p>Programa de execução constante do Vol VIII, cap VIII.4.2 - No Eixo de ação: AMBIENTE - Preservar e valorizar os recursos e apostar num ambiente saudável e seguro, menos vulnerável aos riscos naturais é apresentada a ação "Criação de bacias de retenção e execução de uma das soluções propostas de acordo com o “Estudo hidráulico e hidrológico referente ao ribeiro do Lupe em Santo Amaro e respetivos projetos de execução - Fase 2 – Definição de soluções - Situação futura. Memória descritiva e justificativa”. As ações encontram-se orçamentadas.</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Em síntese, considera-se que no âmbito das zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis a proposta deve ser revista no que respeita à regulamentação tendo em conta os aspetos acima referidos, devendo ser integradas nos Programa de execução e Plano de financiamento as ações necessárias à concretização dos objetivos estratégicos estabelecidos neste âmbito.</p>	<p>Regulamentação alterada. Relativamente à inclusão das ações necessárias à minimização das zonas ameaçadas pelas cheias no Programa de execução e Plano de Financiamento, foram inseridas neste documento as medidas previstas no Estudo hidráulico e hidrológico, em curso, para o Ribeiro do Lupe, Santo Amaro, bem como a respetiva estimativa de custos, entidades responsáveis pela concretização e prazo de execução.</p>	
<p>1.3. Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste</p>		
<p>O território do município de Sousel encontra-se abrangido pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.</p>		
<p>Conforme referido no parecer sobre a versão preliminar considera-se, de um modo geral “os Estudos de Caracterização e Diagnóstico apresentados abordam as temáticas mais relevantes no âmbito da proteção e salvaguarda dos recursos hídricos no que respeita ao território do município de Sousel”, não obstante serem <u>identificados alguns aspetos a desenvolver</u>.</p>		
<p>Contudo, considera-se que neste âmbito a apresentação de um relatório de fundamentação da proposta, constituindo uma súpula dos diferentes relatórios apresentados, que sublinhasse as conclusões dos mesmos, permitiria uma concretização da estratégia estabelecida nos diferentes domínios e a sua integração na proposta de plano apresentada, refletida nos respetivos Programa de execução e Plano de financiamento.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Por outro lado, tendo em conta que não foram apresentadas versões dos documentos alterados com as alterações assinaladas, algumas das respostas apresentadas no documento Ponderação CMS são de difícil verificação, na medida em que esta tabela não indica a página ou subcapítulo em que a alteração foi efetuada.</p>	<p>Compreende-se a questão, mas torna-se inviável a apresentação de um documento em que sejam assinaladas todas as alterações feitas em resposta às diversas indicações das várias entidades. De uma maneira geral, a ficha de ponderação refere os capítulos em que são feitas as alterações, não se indicando a página, porque as constantes alterações dos documentos dificultam a coerência.</p>	
<p>Tomando como exemplo a análise do sistema de abastecimento de água em baixa (V.3.4.2 Panorama do Sistema de Abastecimento de Água em Baixa do Volume IV - Sistema Urbano e Linhas Estruturantes – fevereiro de 2024) e as conclusões apresentadas no que se refere à necessidade de, entre outros, “melhorar a cobertura dos gastos”, “aumentar a adesão ao serviço”, ou a “aposta na reabilitação de condutas”, <u>carecem de concretização através do Programa de execução e Plano de financiamento.</u></p>	<p>Inserida ação no programa de execução (Eixo Território): beneficiação da rede de abastecimento de água em baixa (ver Vol. VIII, cap. VIII.4.2)</p>	<p>Vol. VIII, cap. VIII.4.2</p>
<p>Constata-se que foram efetuadas algumas atualizações de valores relativos à qualidade da água para abastecimento público, nomeadamente na pagina 122 do Volume IV - Sistema Urbano e Linhas Estruturantes, <u>não se refletindo, todavia, essa alteração no texto apresentado na página 149. Importa garantir a coerência dos documentos que constituem e acompanham o plano, de acordo com este exemplo, entre outros.</u></p>	<p>O parágrafo referente ao abastecimento de água no capítulo V.3.9 do Volume IV foi atualizado de forma a ficar concordante com a atualização dos dados efetuada no diagnóstico do serviço de abastecimento de água do concelho.</p>	<p>Volume IV - Capítulo V.3.9.</p>
<p>Considerando o Volume VI - Do Estado do Ordenamento do Território à Estratégia de Desenvolvimento - fevereiro de 2024, (REOT), na medida em que inclui um subcapítulo sobre a “estratégia rumo ao desenvolvimento sustentável do concelho”, que se aproxima da abordagem acima referida quanto ao relatório de fundamentação do plano, observa-se o seguinte no contexto da análise da compatibilidade com o PGRH do Tejo e Oeste (RH5):</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>A) Na página 14 são referidos “instrumentos, que foram criados ou sofreram alterações e revisões no período de eficácia do PDMS, e que balizam a sua revisão”, encontrando-se em falta o PGRH-RH5, bem como o PGRI-RH5;</p>	<p>A referência aos dois planos foi adicionada de ac</p>	<p>Volume VI- Capítulo VII.1.2.1</p>
<p>B) Na análise SWOT apresentada destaca-se no âmbito do presente parecer: o Linhas de força: Inexistência de pecuária intensiva; o Fragilidades: olival intensivo e semi-intensivo; águas com levados níveis de minerais (“água dura”); Desajuste na gestão da água, redes hídricas, rega e espaços verdes; Rede de pluviais insuficiente; Elevados consumos de água na pecuária; conta o Ameaças: Dependência do olival da Barragem do Maranhão; A vasta área do concelho em REN (aquífero); expansão do olival intensivo e semi-intensivo</p>		
<p>o As conclusões desta análise referem aspetos do domínio hídrico são apontadas questões apenas no grupo de Ameaças:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> · a dependências de outros concelhos em matéria do abastecimento de água às atividades primárias (sobretudo); 		
<ul style="list-style-type: none"> · o papel condicionador / limitador do regime da Reserva Ecológica Nacional; 		
<ul style="list-style-type: none"> · Recente expansão do olival intensivo e semi-intensivo, designadamente devido às “graves implicações na muito sensível questão da gestão e da qualidade das águas nas principais atividades económicas do concelho,” 		
<p>C) O capítulo VII.4. A Concretização da Estratégia rumo ao Desenvolvimento Sustentável do Concelho inclui, ótica da análise em curso:</p>		
<p>o Desafios estratégicos como:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> · Eliminar ou minimizar os impactos negativos das práticas agrícolas intensivas e das consequentes ameaças aos equilíbrios existentes; 		
<ul style="list-style-type: none"> · Preservar a diversificação das atividades primárias, no contexto das solicitações do mercado, tendo no entanto sempre em consideração os equilíbrios naturais / ambientais 		
<p>o Eixos de ação estratégica:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> · EAE 2. AMBIENTE - Preservar e valorizar os recursos e apostar num ambiente saudável e seguro, menos vulnerável aos riscos naturais: 		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· O.E.1. Minimizar riscos e potenciar a resiliência do território e a adaptação às alterações climáticas: - São referidos aspetos como campanhas de sensibilização e esclarecimentos quanto às alterações climáticas, potenciais fenómenos perigosos e redução do consumo da água a promoção de Promover medidas eficientes de gestão da água (soluções de retenção, eficiência na sua utilização, promoção da reutilização);</p>		
<p>· O.E.2. Promover a sustentabilidade ambiental do território: - Redução das perdas de água da rede de abastecimento, no setor urbano e agrícola - Elaborar um Plano Municipal de Uso Eficiente da Água</p>		
<p>· EAE 3. TERRITÓRIO - Ordenar o território, promovendo o equilíbrio da rede urbana, e qualificar o espaço urbano, tornando-o inclusivo e dotado de infraestruturas e equipamentos de qualidade</p>		
<p>· O.E.3. Melhorar e reforçar a oferta ao nível das infraestruturas, equipamentos e serviços - Incrementar a ligação efetiva da totalidade das habitações à rede de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais</p>		
<p>D) Relativamente aos VII.4.3. Projetos Âncora para o Desenvolvimento do Concelho de Sousel são referidos: o Elaborar um Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas</p>		
<p>o Desenvolver campanhas e programas de sensibilização para as ações sustentáveis: da eficiência energética dos edifícios, do incremento dos modos de mobilidade suave, da redução do consumo energético (incluindo a utilização do automóvel) e da redução do consumo da água;</p>		
<p>o Elaborar um Plano Municipal de Uso Eficiente da Água e um Programa de Eficiência Energética nos edifícios e equipamentos públicos</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>E) O Modelo de Desenvolvimento Territorial (capítulo VII.4.4.) é estruturado segundo cinco sistemas, sendo de realçar o Sistema ambiental “composto pelos recursos e valores mais significativos” de entre os quais são destacados os “Os cursos e planos de água e respetivas margens”. É aqui realçado o papel de extrema importância da água “enquanto elemento indispensável para as populações e para o desenvolvimento das atividades produtivas (agrícolas, pecuárias e industriais), mas também como suporte da biodiversidade e das atividades que concorrem para o incremento do valor turístico do concelho, sendo assim fundamental assegurar a qualidade e quantidade deste recurso, designadamente através da promoção de planos para o uso sustentado dos recursos hídricos, especialmente num contexto de alterações climáticas. / Com efeito, a disponibilidade de água em quantidade e qualidade proporcionou condições para o desenvolvimento da atividade agrícola, tendo sido responsável pela gradual alteração na paisagem de parte do concelho, a passagem de uma agricultura de sequeiro e maioritariamente extensiva para, sobretudo, um olival de práticas intensivas”.</p>		
<p>Concluindo, verifica-se que são abordadas questões relevantes no âmbito da proteção e salvaguarda dos recursos hídricos neste relatório que deveriam ser destacados num relatório de fundamentação da proposta mais sucinto e objetivo (não incluindo o REOT ou a participação pública, os quais são aspetos de carácter complementar ao plano).</p>	<p>O programa de execução foi adensado com algumas das ações sugeridas no capítulo da estratégia (ver Vol. VIII, cap. VIII.4.2)</p>	<p>Vol. VIII, cap. VIII.4.2</p>
<p>De referir ainda que no parecer anterior, no qual se incluí a análise dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico se concluía que o Volume II - O Conhecimento Biofísico e o Ordenamento do Território identifica “aspetos muito relevantes no âmbito da proteção e salvaguarda dos recursos hídricos que devem ser devidamente considerados e refletidos na proposta de revisão do PDM”. Ainda nesse parecer se conclui que os “Estudos de Caracterização e Diagnóstico apresentados abordam as temáticas mais relevantes no âmbito da proteção e salvaguarda dos recursos hídricos no que respeita ao território do município de Sousel. <u>Não obstante devem ser considerados os aspetos identificados na análise apresentada</u>”.</p>		
<p>Contudo, considera-se que deveria ser dada relevância, entre outros, à necessidade de:</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
o Delimitação de perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público	Medidas adicionadas no capítulo dos Fenómenos perigosos, na sequência de texto já existente com relevância para a preservação dos recursos hídricos. Quanto à sua inserção no Programa e Execução e Plano de Financiamento, há a salientar que a competência para a respetiva execução não cabe ao Município de Sousel, na medida em que: 1) as captações subterrâneas para abastecimento público sem perímetro de proteção são geridas pela AdVT; 2) as redes de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais são geridas pelas AdVT (sistema em alta) e Águas do Alto Alentejo (sistema em baixa); 3) a promoção ou eliminação de cargas poluentes no aquífero Estremoz-Cano, atendendo às principais origens das mesmas, deve ser objeto de um programa de ação promovido pela Administração Central. Por último, referir que o melhoramento das redes de drenagem de águas pluviais nas áreas abrangidas por cheias e inundações já se encontra em execução, tendo sido acrescentado no programa execução (Volum VIII - capítulo VIII.4.2)	
o Renovação das redes de abastecimento de água no sentido da redução das perdas		
o Redução ou eliminação de cargas poluentes referidas o Melhoramento das redes de drenagem de águas pluviais, designadamente onde coexistem com a problemática das cheias e inundações;		
o Promoção da reutilização de águas residuais		
Sobre estas matérias resulta reforçada a necessidade de <u>apresentação do Programa de Execução e do Plano de Financiamento.</u>		
Importa referir que, da análise SIG ao território do concelho verifica-se o seguinte:		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
· Parcialmente classificado como Bacia hidrográfica da zona sensível tendo em conta o critério de Eutrofização relativamente à Albufeira da barragem do Maranhão na ribeira de Seda, de acordo com o Decreto-Lei n.º 198/08, de 8 de outubro (transposição da Diretiva n.º 91/271/CEE)	-	
· Parcialmente classificada como Zona Vulnerável (Estremoz Cano) Diretiva 2006/118/CE - Portaria 1366/07, 18 de outubro	-	
· Classificada como Zonas Designadas para a Captação de Água Destinada ao Consumo Humano (Art. 7º) - Atualização 2014 do Registo das Zonas Protegidas - Zonas Sensíveis em termos de nutrientes (Decreto-Lei n. 198/2008, de 8 de Outubro)	-	
Importa ainda salientar que se refletem na proposta de Regulamento algumas das questões acima identificadas:		
<u>Artigo 30.º - Usos e atividades interditos</u> – são interditados os seguintes atos e atividades:		
a) A rega com águas residuais sem o tratamento adequado nos termos da lei;		
d) A descarga de qualquer tipo de efluente, sem tratamento adequado e em instalação apropriada.		
De referir que foram efetuadas as alterações referidas no parecer anterior no que respeita à redação das alíneas a e d (relativas as águas residuais e descargas de efluentes) deste artigo.		
<u>Artigo 31.º - Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança</u> – prevê que podem ser impostos condicionamentos de ordem ambiental, entre outros, “à execução das operações urbanísticas, de urbanização, de edificação ou de alteração do coberto vegetal designadamente, (...) à percentagem de impermeabilização do solo, ou modelação do terreno”. Estes condicionamentos “podem consistir, designadamente, em medidas de salvaguarda destinadas a garantir:		
b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos sobre as condições ambientais;		
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir”.		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Este artigo estabelece ainda que “7. A dimensão de cada nova unidade de funcionamento dos sistemas de rega a instalar no âmbito do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato não pode exceder 100 hectares”.</p>		
<p>Relativamente ao proposto no nº 7 importa referir que o Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, tal como consta da Declaração de Impacte Ambiental que integra o TUA 20220901002002, emitido em 02/09/2022, localiza-se nos concelhos de Alter do Chão (freguesias de Alter do Chão, Chancelaria e Seda), de Avis (freguesias de Avis, Ervedal, Figueira e Barros e União das freguesias de Benavila e Valongo), do Crato (freguesias da Mata e União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso), de Fronteira (freguesias de Cabeço de Vide, Fronteira e São Saturnino) e de Portalegre (freguesia de Fortios) e nenhum dos blocos de rega que o integra (Crato, Alter do Chão, Fronteira e Avis), inclui terrenos no concelho de Sousel. A barragem do Crato, que integra este aproveitamento hidroagrícola, permitirá o reforço das atuais origens de água para abastecimento público aos concelhos de Nisa, Crato, Ponte de Sor, Fronteira, Sousel, Alter do Chão e Avis,</p>		
<p>Neste contexto, considera-se de questionar a oportunidade de inclusão do previsto no n.º7.</p>	<p>A CMS clarificou na reunião de 08/04/2024 que, pese embora o concelho de Sousel não tenha sido, nesta fase, abrangido pelo <i>Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato</i>, esta norma traduz um compromisso assumido pela CMS com a CIMAA e desta com a Comissão Europeia, por forma a acautelar esta questão numa expansão futura do aproveitamento.</p>	
<p><u>Artigo 33.º - Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental</u> – estabelece para todas as tipologias de empreendimentos turísticos os “seguintes parâmetros de qualidade e de sustentabilidade ambiental:</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;		
d) Concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;		
e) Minimização das áreas impermeabilizadas, recorrendo a materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, incluindo zonas viárias e pedonais;		
e ainda, "7. Na construção de campos de golfe devem também ser adotados parâmetros de eficiência ambiental com vista a minimizar os impactes ambientais, designadamente:		
a) Existência de complementaridade funcional com o empreendimento turístico, existente ou a criar;		
b) Garantia de adequados acessos rodoviários;		
c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;		
d) Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;		
e) Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem, designadamente, relevo, morfologia natural e rede hidrográfica;		
f) Integração e enquadramento paisagístico, assegurando-se a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região".		
No que respeita ao indicado no nº 7 – c) alerta-se que, na construção de campos de golfe, não é adequado considerar "Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas", uma vez que, no contexto atual e futuro de Alterações Climáticas, não é possível, autorizar a captação de água para rega de campos de golfe, atento o Princípio da Precaução e a necessária de preservação do recurso para os usos prioritários. Neste contexto é, assim, de <u>exigir que a rega de campos de golfe seja assegurada através da reutilização de águas residuais tratadas.</u>	Eliminado o inciso "sempre que possível".	Volume IX, artigo 33.º, n.º 2/c)
<u>Artigo 36.º - Requisitos de infraestruturação</u> São estabelecidas normas que vêm ao encontro de uma adequada gestão dos recursos hídricos.		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Em síntese, considera-se que a proposta de PDM apresenta uma estratégia que abrange questões relevantes no contexto do PGRH, devendo no entanto ser <u>consideradas as observações efetuadas no presente parecer.</u></p>		
<p>1.4. Modelo de organização territorial Foi efetuada uma análise da proposta de ordenamento apresentada na ótica da salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, incidindo de forma particular na Classificação e qualificação do solo, nomeadamente sobre os Espaços naturais e paisagísticos; Perímetros Urbanos e na Estrutura Ecológica Municipal, a análise foi efetuada com base na respetiva informação geográfica.</p>		
<p>1.4.1. Classificação e Qualificação do solo</p>		
<p>Da análise efetuada sobre o <u>modelo de ordenamento</u>, nomeadamente sobre a <u>classificação e qualificação solo</u> nas áreas relevantes para a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos considera-se de observar o seguinte:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> · Alguns troços de linhas de água com ZAC associada encontram-se integrados em Solo Rústico - Espaços naturais e paisagísticos, como sejam troços de dimensão significativa das Ribeira da Caniceira, Ribeira de Sousel, Ribeira da Camuja, Ribeira de Ana Loura, Ribeira da Marateca, Ribeira da Barroqueira, afluente da Ribeira de Almadafe 		
<ul style="list-style-type: none"> · Verifica-se que alguns troços de cursos de água que possuem uma galeria ripícola desenvolvida e consolidada foram classificados como Solo Rústico - Espaços naturais e paisagísticos, entre os quais se incluem a maior parte das situações acima referidas, para além de outros pequenos troços de outras linhas de água de menor dimensão; 		
<ul style="list-style-type: none"> · Zonas ribeirinhas em Solo Urbano, sem edificações foram integradas em Espaços Verdes (ver análise de Santo Amaro) 		
<p>No que respeita aos <u>Perímetros Urbanos</u>, constata-se que houve uma redução bastante significativa do Solo Urbano. Das propostas apresentadas, no total de 5 PU, considera-se de referir o seguinte relativamente a Santo Amaro:</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>a) Verifica-se que este aglomerado inclui uma faixa classificada como Espaços Verdes que se encontra densamente edificada. Considera-se que as áreas edificadas, totalmente impermeabilizadas não se coadunam com a qualificação de Espaço Verde, pelo que deve ser revista a proposta;</p>	<p>A CMS esclareceu na reunião de 08/04/2024 que a área qualificada como Espaço Verde em Santo Amaro, corresponde à margem do ribeiro de Lupe (DH e REN) e que a maioria da área são quintais ou áreas ainda livres, não se considerando haver inconveniente na qualificação como espaço verde, no sentido de que não se pretende aumentar o nível de impermeabilização desta área, a qual deverá ter maioritariamente funções de proteção, por forma a assegurar, sempre que possível, o escoamento da água. A APA-ARHTO concordou com esta solução.</p>	
<p>b). No extremo noroeste do PU existe uma área não edificada (embora intervencionada) que se insere no PU como Espaços de Uso Especial: Espaços de Equipamentos. Considera-se que deve ser ponderada a classificação desta área na parte que se encontra identificada como ZAC, entendendo-se que a mesma deve ficar como Solo Rústico. Mais se refere que existem áreas nas proximidades, não identificadas como ZAC, que constituem alternativas para o uso pretendido.</p>	<p>A CMS explicou, na reunião de 08/04/2024, que a área em causa corresponde ao campo de futebol de Santo Amaro, equipamento existente, não impermeabilizado, não se prevendo intervenções que visem a sua impermeabilização sendo, portanto, compatível com o RJREN. Por esta razão não foi pedida qualquer exclusão da REN para esta área.</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Sobre as <u>Unidades de Execução</u> apresentadas, alerta-se para o facto da UE 1 – Sousel se encontrar parcialmente localizada em ZAC, pelo que a sua delimitação deve ser revista no sentido de não abranger esta área de risco.</p>	<p>A CMS explicou, na reunião de 08/04/2024, que a UE 1 de Sousel se destina à ampliação do Espaço de Atividades Económicas existente e que a respetiva área decorre do facto de se tratar maioritariamente de terrenos municipais. Contudo, a execução da futura área de atividades económicas respeitará a restrição existente (REN – ZAC), devendo ser uma área <i>non aedificandi</i>, assegurando a proteção e enquadramento da linha de água em relação à área urbana.</p>	
<p>1.4.2. Estrutura Ecológica Municipal</p>		
<p>É apresentada uma proposta de delimitação da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), em planta de ordenamento desdobrada (I.2 - Planta de ordenamento – estrutura ecológica municipal), respetiva informação geográfica e fundamentação no capítulo VIII.2.6. A Estrutura Ecológica Municipal do Volume VIII - Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento do Território Ordenamento.</p>		
<p>O relatório refere em várias situações parâmetros específicos para usos e ocupações em áreas integradas na EEM (a título de exemplo, as Construções de apoio às explorações pecuárias localizadas nestas áreas o índice de utilização do solo é metade do estabelecido para as restantes áreas).</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>No Regulamento esta temática encontra-se no Capítulo I - Estrutura Ecológica Municipal), integrada no Título III - Sistema de Proteção de Valores e Recursos, sendo que o Artigo 10º - Noção e identificação refere, entre outros, que a EEM proposta abrange, no âmbito do presente parecer “Áreas de conectividade ecológica e de prevenção do risco”, que integram: i. As linhas de água e os respetivos corredores ecológicos; ii. As zonas ameaçadas pelas cheias e inundações naturais; iv. As áreas com elevado risco de erosão hídrica dos solos; v. As áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e vi. Os espaços verdes urbanos (estrutura ecológica urbana).</p>		
<p>Nas normas estabelecidas no Artigo 11.º - Regime encontram-se aspetos preponderantes na ótica da salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, designadamente a interdição de, entre outros</p>		
<p>Da análise geográfica conclui-se que a proposta de EEM integra as áreas de REN, nomeadamente as referidas na redação do Regulamento acima mencionada. Verifica-se, contudo que se encontra interrompida nas áreas urbanas, o que deve ser justificado, na medida em que a EEM deve incluir “as áreas da estrutura ecológica municipal em solo urbano, que correspondem à estrutura ecológica urbana (pág. 95 do relatório em apreço).</p>	<p>A CMS considera que a EEM não deve contemplar as áreas da REN com exclusões aceites, por forma a evitar conflitos ao nível da gestão urbanística, pois o regime da EEM também apresenta algumas restrições que podem condicionar a normal gestão do espaço urbano. Clarificação transmitida na reunião de 08/04/2024</p>	
<p>Alerta-se para a necessidade de corrigir os valores apresentados no Quadro VIII.2.2. Área dos elementos da Estrutura Ecológica Municipal tendo em conta que não são coerentes com a versão final da REN (esta observação aplica-se a todas as referências às áreas integradas na REN nos diferentes documentos da proposta).</p>	<p>EEM atualizada em função das alterações da REN final e da área ocupada por sobreiros e azinheiras e respetivo capítulo VIII.2.6.2</p>	<p>Vol. VIII, cap. VIII.2.6.2 e Planta de Ordenamento - EEM</p>
<p>Em síntese, considera-se que a proposta de EEM integra as áreas mais relevantes para a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, devendo contudo ser consideradas as questões referidas neste parecer.</p>		
<p>1.5. Síntese da apreciação da proposta de PDM de Sousel</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Embora se considere que a proposta de revisão do PDM de Sousel tem de um modo global em atenção os recursos hídricos existentes, considera-se que <u>há aspetos que devem ser revistos no que respeita às Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, às Áreas vulneráveis à ocorrência de cheias ou inundações e do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste.</u></p>		
<p>Sobre o <u>Modelo Territorial</u> devem ser consideradas as questões identificadas no que respeita à <u>Classificação e qualificação do solo e à Estrutura Ecológica Municipal</u>, alertando-se, em especial, para a previsão de ocupação de zonas inundáveis, ainda descomprometidas.</p>		
<p>Destaca-se a falta dos documentos que acompanham o plano mencionados.</p>		
<p>2. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)</p>	ver Relatório Ambiental, Anexo I	
<p>No âmbito da 2ª Reunião Plenária da 1ª Revisão do PDM de Sousel e do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) foi solicitada à APA pronúncia sobre os documentos disponibilizados relativos ao Relatório de Fatores Críticos (RFC), Relatório Ambiental (RA) e Resumo Não Técnico (RNT) datados de fevereiro de 2024.</p>		
<p>De referir que a APA já se pronunciou sobre o RFC e o RA (ambos de fevereiro de 2022) no âmbito da 1ª reunião plenária da comissão consultiva. Atendendo à presente fase de procedimento em que a AAE se encontra, o presente parecer irá recair sobre o <u>RA</u> e <u>RNT</u> agora disponibilizados.</p>		
<p>2.1. Relatório Ambiental</p>		
<p>Analisado o RA, de fevereiro de 2024, que inclui em anexo uma tabela de ponderação dos anteriores pareceres da APA, verifica-se positivamente que a maioria das sugestões e recomendações desta Agência relativamente à versão anterior do RA foram tidas em consideração.</p>		
<p>O RA apresenta uma estrutura e metodologia que, na generalidade, dão cumprimento às exigências legais e encontram-se alinhadas com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para esta fase do procedimento de AAE. Contudo, <u>identificaram-se ainda alguns aspetos, conforme abaixo indicado.</u></p>		
<p>O Quadro de avaliação (X.2.7) da presente AAE deve apresentar as unidades de medida e as fontes de informação para cada um dos indicadores adotados, aspeto a completar.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Julga-se que a análise tendencial apresentada beneficiaria com a utilização de gráficos e tabelas, de forma a facilitar a leitura e a ilustrar a análise apresentada, que é meramente descritiva.</p>		
<p>Relativamente às alternativas, a tabela de ponderação refere que esta questão foi “abordada no capítulo X.12”, no entanto esse capítulo não existe.</p>		
<p>Importa esclarecer que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, abrangendo todo o tipo de alternativas. Estas podem incluir a avaliação de índices e parâmetros urbanísticos (área a ocupar), a qualificação do solo, os tipos de usos e atividades permitidos, a adaptação às mudanças climáticas, as áreas verdes urbanas, o ruído (implicações da proposta de ordenamento nas fontes sonoras, considerando a aproximação de usos sensíveis ou de zonas sensíveis e mistas a áreas de sobreposição ao ruído, bem como propostas que resultem em acréscimo de tráfego ou de níveis sonoros), entre outras. Ou seja, devem ser avaliadas todas as alternativas que, através de uma abordagem holística e considerando as especificidades territoriais, possam contribuir para territórios mais resilientes e ambientalmente sustentáveis. Cabe aos responsáveis pela elaboração dos Planos e à equipa da AAE, em consonância, apresentar o estudo de alternativas viáveis que conduzam a um desenvolvimento sustentável do território. Como alternativa, deve-se aferir a validade das opções territoriais, especialmente quando envolvem a transformação do solo, justificando que estas são as que melhor minimizam os efeitos negativos sobre o ambiente.</p>		
<p>Assim, a AAE da Revisão do PDM de Sousel deverá ser focalizada na <u>preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade</u>, não se limitando ao estudo por comparação com a chamada “alternativa zero”, ou seja, com o cenário de evolução na ausência desta Revisão do PDM.</p>		
<p>De referir que se considera que alguns indicadores apresentados no capítulo relativo às diretrizes de monitorização não se revelam úteis/necessários do ponto de vista da AAE do plano, ou seja, para averiguar os efeitos significativos da implementação desta Revisão do PDM no ambiente. Assim, <u>sugere-se ainda rever os indicadores que vão constar do plano de controlo da AAE a constar da Declaração Ambiental a emitir.</u></p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>No que diz respeito aos aspetos relacionados com a proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos, e quanto ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) apresentado, considera-se que foram integrados os documentos mais relevantes para a temática dos <u>recursos hídricos</u>, com os quais se concorda, recomendando-se no entanto, que <u>sejam ainda considerados os seguintes documentos</u>:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> · O “<u>Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGR)</u>”, aprovado pela RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22 A/2016, de 18 de novembro, que tem como principal objetivo a redução do risco de inundações, devendo ser considerados os objetivos estratégicos e as orientações aí definidos. Considera-se de referir que se encontra para publicação o respeitante ao 2º ciclo de planeamento (2022/2027), podendo ser obtida informação sobre o mesmo através do link: 2.º Ciclo de Planeamento (2022-2027) Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt). 		
<ul style="list-style-type: none"> · O “<u>Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas Alto Alentejo (PIAAC AL)</u>” concluído em 2022 e promovido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) que identifica as vulnerabilidades climáticas atuais e futuras a que a sub região/concelhos estão expostos e um conjunto de opções de adaptação/mitigação de reposta a essas vulnerabilidades atuais e futuras. 		
<p>Tendo sido ainda mencionado no QRE, o <u>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5)</u>, informa-se que se encontra para publicação o respeitante ao 3º ciclo de planeamento (2022/2027), podendo ser obtida informação sobre o mesmo através do link: https://apambiente.pt/agua/3o-ciclo-de-planeamento-2022-2027.</p>		
<p>No que se refere aos fatores críticos para a decisão identificados, destacam-se, pela sua relevância para a temática dos recursos hídricos, os seguintes FCD e critérios associados:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> · FCD 2 – “Preservação de valores naturais e culturais, adaptação às alterações climáticas e minimização de riscos” - critérios “Qualidade dos Recursos e Ambiente Sonoro”, “Conservação da Natureza e Biodiversidade, Paisagem e Património Cultural”, “Riscos e Alterações Climáticas”. 		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· FCD 3 – “Estruturação, qualificação e promoção do território” - critério “Equilíbrio do sistema territorial e qualificação do sistema urbano”.</p>		
<p>Neste âmbito considera-se que se encontram identificadas as diferentes componentes relacionadas com os recursos hídricos – a componente ambiental no que respeita à conservação da natureza e da biodiversidade e riscos/vulnerabilidades e a componente de infraestruturização do território - que se constituem no contexto do presente parecer, e juntamente com a temática relacionada com as alterações climáticas, como questões fundamentais no âmbito da presente AAE. <u>Existem no entanto algumas recomendações a considerar, conforme mencionado de seguida.</u></p>		
<p>Quanto ao Quadro X.2.3. Objetivos de cada Fator Crítico para a Decisão - concorda-se, na generalidade, com os FCD, critérios e objetivos de sustentabilidade associados recomendando <u>se que seja identificado no FCD3, o objetivo associado à eficácia e eficiência da rede das infraestruturas de saneamento básico</u> (tal como mencionado no Quadro X.2.7).</p>		
<p>Para o <u>Quadro X.2.7.Critérios de avaliação, objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores por FCD</u> - apontam-se as seguintes <u>recomendações</u>:</p>		
<p>Ao nível do <u>critério “Qualidade dos Recursos e Ambiente Sonoro” (FCD2)</u> – considera-se que, e ao nível dos objetivos de sustentabilidade deverão ainda ser considerados objetivos associados à qualidade desses recursos – nomeadamente dos recursos hídricos –. Deverá neste contexto estabelecer-se o objetivo de garantir a proteção e conservação dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) e indicadores de avaliação para esse efeito. <u>Recomenda-se que sejam adicionados os seguintes indicadores</u>:</p>		
<p>· “Estado/potencial das massas de água superficiais e subterrâneas” de forma a abranger a avaliação do estado ecológico e químico de todas as massas de água superficiais (naturais, modificadas e artificializadas) e do estado quantitativo e químico das massas de água subterrâneas. A unidade de medida refere-se à % das massas de água em Bom Estado/potencial.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· Tendo sido identificada a presença de fontes de poluição de origem agrícola, pecuária, industrial e urbana no PDM, considera-se ainda de se adicionar o indicador “Projetos, medidas e ações para identificação, controlo e redução/eliminação das fontes de poluição (nº e tipo de intervenção) ”.</p>		
<p>Para o critério “<u>Conservação da Natureza e Biodiversidade, Paisagem e Património Cultural</u>” (FCD2) considera-se que deverá ser identificado se a proposta do PDM irá contribuir para a manutenção e reforço da Estrutura Ecológica Municipal de forma a garantir a continuidade dos processos ecológicos - nomeadamente dos processos associados ao ciclo hidrológico - pelo que se <u>recomenda adicionar o indicador “Área da EEM” (hectares,%).</u></p>		
<p>Para o critério “<u>Riscos e Alterações Climáticas</u>” (FCD2) – e ao nível dos objetivos mencionados considera-se que a adaptação às alterações climáticas não se esgota na promoção da arquitetura bioclimática, recomendando-se a <u>substituição do objetivo “Adaptação às alterações climáticas - Promover a arquitetura bioclimática” por “Adaptação às alterações climáticas”</u> mantendo-se o indicador apresentado mas <u>complementado com outros indicadores</u> que reflitam a título de exemplo, o <u>número de ocorrências por tipologia de risco e a identificação dos projetos, medidas e ações</u> adotadas pelo município, de adaptação às alterações climáticas.</p>		
<p>Para o critério “<u>Equilíbrio do sistema territorial e Qualificação do sistema urbano</u>” (FCD3), tendo se apresentado um indicador composto relativo à eficiência das redes de infraestruturas básicas, considera-se importante complementar esse indicador com a identificação da <u>população servida por esses sistemas: População servida por sistemas de abastecimento de água (%) e População servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas (%) e, no que respeita às águas pluviais, % de rede separativa (extensão da rede separativa/(extensão da rede separativa + extensão da rede unitária) - (%).</u></p>		
<p>Estas recomendações aplicam-se também aos indicadores de monitorização identificados no ponto X.2.6.2 Diretrizes de Monitorização.</p>		
<p>2.2. Resumo Não Técnico (RNT)</p>	<p>ver Relatório Ambiental, Anexo I</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Dado que o RNT corresponde a uma síntese do RA, o mesmo deverá considerar as recomendações apontadas no ponto 2.1 do presente parecer. É de referir que se concorda genericamente com a dimensão e linguagem utilizada.		
Por lapso, no documento é referido o <u>município de Silves</u> , aspeto a retificar.		
2.3. Fases seguintes do procedimento de AAE		
No que diz respeito às fases seguintes deste exercício de AAE <u>alerta-se para os seguintes pontos:</u>		
· Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA juntamente com a Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano.		
· Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.		
· Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.		
· Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.		
· Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
2.4. Síntese da análise da AAE		
Em conclusão, considera-se que a serem atendidas as recomendações mencionadas no presente parecer, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública. A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, também revisto.		
3. Reserva Ecológica Nacional		
3.1. Proposta de delimitação da REN Bruta		
Conforme acima referido foram anteriormente emitidos os pareceres S004486-202301 ARHTO.DPI, de 03-02-2023 e S035336-202305-ARHTO.DPI, de 09-06-2023, bem como os mais recentes no seguinte sentido:		
· S060081-202310-ARHTO.DPI, de 17-10-2023, sobre a 3ª versão (julho 2023):		
o Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos - AEIPRA – emite-se parecer favorável à componente Recarga de Aquíferos, ficando o parecer sobre a tipologia AEIPRA condicionado ao parecer sobre a componente das Cabeceiras;		
o Zonas Ameaçadas pela Cheias (ZAC) – emite-se parecer favorável condicionado ao ajustamento apontado no presente parecer na delimitação na localidade de Santo Amaro.		
· S063245-202310-ARHTO.DPI, de 03-11-2023, sobre a 3ª versão (julho 2023):		
o Cursos de água, leitos e margens (CALM) – a proposta carece de revisão nos aspetos identificados neste parecer, para que possa ser aprovada;		
o Áreas estratégicas de proteção, infiltração e recarga de aquíferos (AEIPRA) – componente Cabeceiras - a proposta carece ainda de fundamentação, podendo, em alternativa, ser utilizada como base a delimitação disponível na plataforma EPIC WEBGIS PORTUGAL;		
o Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do solo (AEREHS) – é aceite a fundamentação apresentada, pelo que a proposta em relação a esta tipologia poderá merecer parecer favorável.		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
A análise efetuada baseou-se essencialmente nos aspetos salientados nos últimos pareceres acima referidos, designadamente sobre as alterações introduzidas na proposta e nas respostas apresentadas pela CMS no documento APA_1CC_Ponderação_REN.pdf e que referiremos como Ponderação-CMS-REN.		
3.1.1. Aspetos gerais		
<u>Memória descritiva</u>		
Foram efetuadas as alterações na sequência do parecer emitido, tal como consta da Ponderação CMS (nº 1 a 5)		
Foi retirada a referência existente na versão anterior (página 10) à tipologia de Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção, na medida em que não se encontra presente neste território.		
As questões relativas a cada tipologia são referidas adiante na respetiva análise.		
A representação da rede hidrográfica foi verificada com a shapefile Leitos_Aguas_Fluviais da Planta de Condicionantes, tendo em conta as questões identificadas no parecer emitido anteriormente, bem como o referido na tabela de Ponderação-CMS-REN apresentada.		
Dessa análise considera-se de referir o seguinte, para além de outros aspetos referidos adiante no contexto da análise da tipologia CALM:		
· A rede hidrográfica restringe-se ao território do concelho de Sousel;		
· Troços entubados – foram identificados e devidamente representados;		
Verifica-se ainda que foram corrigidas as situações identificadas nas figuras apresentadas no parecer anterior.		
3.1.2. Cursos de água, leitos e margens (CALM)		
No que respeita à MDJ apresentada, relativamente a esta tipologia, verifica-se a existência de pequenas alterações, sendo apenas de <u>destacar as seguintes</u> :		
Troços artificializados:		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· É acrescentado o seguinte texto na página 23 “Praticamente todas as linhas de água integradas na REN encontram-se intervencionadas antropicamente, sendo, no total do concelho identificados 318 troços entubados (vd. Figura 3.3). A maior parte das intervenções realizadas nas linhas de água ocorrem através de passagens hidráulicas para atravessar estradas e caminhos rurais, mas também a jusante de charcos/planos de água que permitem o controlo do escoamento a jusante”. Considera-se pertinente a inclusão deste parágrafo, entendendo-se contudo, que deveria ser referido que a maioria destes troços intervencionados não foram considerados para efeitos da proposta de REN por terem uma extensão inferior a 100m (valor de referência);</p>	<p>Acrescentado parágrafo "Pese embora se verifique que a maioria das linhas de água da REN apresenta algum tipo de intervenção, atendendo a que mesma ocorre numa extensão inferior a 100m, foram as respetivas linhas de água consideradas para efeitos de REN."</p>	
<p>· Consta-se ainda que foi incluído um parágrafo sobre os troços artificializados que correspondem aos troços apresentados na informação geográfica como troços entubados e, portanto, não integrados na tipologia CALM da REN: “Três linhas de água canalizadas apresentam uma extensão superior a 100 m, sendo retiradas da REN, por não cumprirem os objetivos desta tipologia. A primeira encontra-se em Sousel e apresenta 104 m, tendo sido este troço da ribeira das Mulheres retirado das linhas de água da REN. A segunda linha de água encontra-se em Casa Branca, na ribeira da Fonte, atravessando esta localidade de norte para sul, numa extensão de 593 m. Por fim, a terceira linha de água canalizada localiza-se em Santo Amaro, sendo um afluente da ribeira de Lupe, totalizando uma extensão de 228,6 m”.</p>	<p>-</p>	
<p>Verifica-se igualmente que foram atualizados os valores para a área abrangida por esta tipologia. Todavia, contrariamente à versão anterior, <u>não é contabilizada a área das margens, a qual deve ser incluída, pelo que o valor de área abrangida por esta tipologia deve ser corrigido.</u></p>	<p>Acrescentado no capítulo 3.1.1. "As margens das linhas de água ocupam uma área total de 575,4 ha."</p>	
<p>Da análise da informação geográfica efetuada verifica-se que a proposta sofreu alterações, designadamente no que respeita a:</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· Extensão da representação das linhas de água, nomeadamente nos troços a montante que correspondem ao troço nascente. Verifica-se ainda que esse traçado é coincidente com o traçado da Carta Militar. Em Resposta-CMS é referido que estas “situações de divergência localizavam-se nas cabeceiras/áreas de nascente das linhas de água. Foram validados todos os setores de cabeceira das linhas de água confrontando as mesmas com o ortofotomapa do concelho de Sousel (2019), ortofotomapa da DGT (2018) e com a cartografia militar. / Assim, o Anexo I apresenta as linhas de água alteradas na área de cabeceira, identificando a alteração feita, o critério usado e a justificação da alteração”. Considera-se que é dada resposta ao parecer da APA-ARHTO:</p>		
<p>· No que respeita aos cursos de água canalizados constata-se que a proposta foi revista e foram identificados 3 troços nessas condições em Casa Branca, Sousel e Santo Amaro, verificando-se que foram retirados da tipologia CALM e apresentados numa shapefile autónoma (Linhas_água_canalizadas), pelo que é dada resposta ao parecer da APA ARHTO;</p>		
<p>· As situações identificadas nas figuras anexas ao parecer anterior foram revistas.</p>		
<p>Deste modo entende-se que a proposta da tipologia CALM se encontra em <u>condições de ser aceite</u>, recomendando-se a <u>atualização dos valores totais da área integrada considerando as margens</u>.</p>	Atualizado	
<p>3.1.3. Áreas estratégicas de proteção, infiltração e recarga de aquíferos (AEIPRA)</p>		
<p>De acordo com a MDJ, a proposta de delimitação é realizada tendo por base as OENR-REN revistas, publicadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro.</p>		
<p>O RJREN e a referida Portaria n.º 336/2019, de 26 de Setembro, na sua versão atual, estabelecem que a delimitação de AEIPRA passou a incluir a proteção de duas componentes distintas, as áreas de infiltração de Cabeceira, as “Cabeceiras”, e as áreas de recarga de aquíferos.</p>		
<p>No que respeita à proposta de delimitação que inclui a componente de recarga de aquíferos, importa referir que a proposta apresentada na versão anterior foi aceite, ficando, portanto, o parecer relativo a esta tipologia pendente do parecer sobre a componente Cabeceiras.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Importa salientar que quanto à componente da tipologia AEIPRA respeitante às cabeceiras das bacias hidrográficas, a tabela Ponderação-CMS-REN não corresponde ao último parecer sobre a matéria emitido pela APA-ARHTO (S0063245-202310-ARHTO.DPI, de novembro de 2023), mas sim ao parecer emitido em fevereiro de 2023.</p>		
<p>Verifica-se ainda que a informação geográfica relativa à tipologia AEIPRA recebida inicialmente, com a presente proposta, não distinguia a delimitação das zonas de recarga de aquíferos das cabeceiras das bacias hidrográficas, aspeto fundamental para a respetiva análise. Detetada esta omissão foi solicitada, via PCGT, à CMS o envio da mesma, sendo essa a informação aqui analisada (Cabeceiras_2024.shp, recebida em 26/03/24).</p>		
<p>Relativamente à proposta de delimitação da tipologia <u>Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) na componente Cabeceiras</u>, de acordo com as orientações da APA as linhas de festo principais que servem de referência à referida delimitação devem corresponder:</p>		
<p>· As bacias hidrográficas das massas de água estão disponíveis no SNIAmb para download ou como serviços geográficos WMS e WFS, através de fichas de Metadados. As bacias dos troços de linha de água GeoCodificadas (3º nível de GeoCodificação) estão disponíveis através da seguinte ligação: https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={E1594013-7CB2-4D42-AE32-981E190F8F91}</p>		
<p>· No âmbito dos trabalhos da equipa da Prof.ª Selma Pena, do ISA, foram marcadas as linhas de festo destas bacias, disponíveis na plataforma EPIC-WebGIS Portugal (http://epicwebgisportugal.isa.ulisboa.pt/) - Tema Água – Linhas de festo.</p>		
<p>· As Cabeceiras das bacias hidrográficas delimitadas no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Professora Selma Pena constante do EPIC WebGIS, conforme estabelecido na deliberação da 30.ª Reunião da CNT.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Considera-se que <u>não é clara a forma utilizada para a elaboração da proposta</u>, sendo referido que “a delimitação das cabeceiras foi realizada através do modelo digital de terreno e das curvas de nível que permitiu aferir a geomorfologia da área”. No entanto, parecendo, por outro lado, apresentar como fonte de informação as cabeceiras das bacias hidrográficas constantes no EPIC WebGIS, de 3.ª Ordem, fundamentando a não inclusão de parte das cabeceiras ali apresentadas. Deve ser devidamente esclarecido este aspeto fundamental para a apreciação da proposta.</p>	<p>A delimitação das cabeceiras foi alterada, tendo-se recorrido ao método desenvolvido por Pena et al. (2018) sugerido na Orientação Técnica da Comissão Nacional do Território para apoio ao cálculo das cabeceiras das bacias hidrográficas de junho de 2024, sendo, metodologicamente, cumpridos todos os passos constantes do Anexo do referido documento. Alterado também a memória descritiva.</p>	
<p>Constata-se que a delimitação agora apresentada diverge da versão anterior (versão 3), verificando-se que inclui mais alguma área nas cabeceiras anteriormente identificadas, bem como a inclusão de uma área, junto a Santo Amaro.</p>	-	
<p>Considera-se que a fundamentação apresentada na MDJ (na qual se verifica que foram introduzidas diversas alterações relativamente à versão anterior) revela alguns <u>aspetos que carecem de clarificação</u>, como sejam, entre outros:</p>	-	
<p>· Refere que apenas foram considerados os troços nascente das Cabeceiras, esta opção carece de fundamentação. Sendo a proposta baseada nos resultados do trabalho de identificação de cabeceiras propostas por PENA (2016), <u>considera-se que a justificação para a não integração de parte dessas cabeceiras deverá basear-se em dados concretos que contraponham os critérios adotados no trabalho efetuado, nomeadamente tendo em conta a metodologia estabelecida pelas QENR;</u></p>	-	
<p>· As cabeceiras a integrar na tipologia AEIPRA da REN, correspondem às bacias das linhas de água de 3º nível de geocodificação, não devendo ser confundidas com as linhas de água integradas na REN na tipologia CALM, dado que essas resultam de outros critérios não relevantes para o cálculo desta componente da tipologia AEIPRA. <u>Neste contexto, a justificação apresentada no Quadro 3.12. Identificação e cabeceiras propostas por PENA (2016) não integradas em REN – ID 2 carece de sustentação;</u></p>	-	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· Não se entende, por exemplo a frase “As linhas de água do setor central do concelho encontram-se totalmente abrangidas por cabeceiras”: tendo em conta que linha de água corresponde a uma linha de drenagem do terreno, a partir do momento em que se dá início a esta “linha” deixa de haver “apanhamento e infiltração das águas pluviais” passando a haver escoamento organizado; <u>deste modo as cabeceiras não podem abranger as linhas de água;</u></p>	-	
<p>· Será ainda de referir que deverá ser realizado um <u>ajustamento da proposta de cabeceiras à cartografia municipal.</u></p>		
<p>· Deverá, ainda, ser <u>fundamentado o critério que foi utilizado para integração das “zonas planas, côncavas e convexas” incluídas nas áreas delimitadas nas cabeceiras, sempre que estas não estiverem conformes com a delimitação da Professora Selma Pena.</u></p>	-	
<p>· Tendo em conta o exposto, <u>considera-se necessária uma melhor fundamentação da proposta de delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas com vista a uma análise da proposta apresentada, emitindo-se assim parecer desfavorável à proposta de delimitação de cabeceiras.</u></p>	-	
<p>· Caso pretenda, a Câmara Municipal deverá referir em Memória descritiva e justificativa se pretende proceder à delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas no regime transitório para efetuar essa adaptação (de acordo com n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), cujo prazo termina em 24/09/24.</p>	-	
<p>3.1.4. Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do solo (AEREHS)</p>		
<p>· Sobre esta tipologia refere-se que foi alvo de <u>parecer favorável</u> através do ofício S063245 202310-ARHTO.DPI., tal como é referido na tabela de Ponderação-CMS-REN, nada mais havendo a referir.</p>		
<p>3.1.5. Zonas Ameaçadas pelas Cheias</p>		
<p>· Conforme acima referido o parecer anterior da APA-ARHTO (S060081-202310-ARHTO.DPI) foi de sentido favorável condicionado a dois pontos:</p>		
<p>· ajustamento da área delimitada como ZAC na localidade de Santo Amaro, de forma a englobar todas as marcas de cheia, registadas nas cheias ocorridas em dezembro de 2022;</p>		
<p>· correção da sobreposição de áreas de ZAC sobre leitos e planos de água.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Relativamente ao <u>ajustamento da delimitação da área de ZAC</u> de forma a englobar todas as marcas de cheia (Dezembro de 2022), verifica-se que a versão agora recebida se encontra devidamente corrigida.		
Verifica-se igualmente que foi efetuada a correção relativa à <u>sobreposição de áreas de ZAC</u> sobre leitões e planos de água.		
Assim sendo, a proposta apresentada quanto à tipologia ZAC, merece parecer favorável.		
3.1.6. Síntese da apreciação da proposta de delimitação da REN		
A proposta apresentada datada de fevereiro de 2024 encontra-se em condições de ser <u>aceite à exceção da tipologia AEIPRA – Cabeceiras</u> cuja fundamentação deve ser revista.		
3.2. Propostas de exclusão da REN		
A proposta de exclusões da REN é apresentada na MDJ da REN, datada de fevereiro 2024, no capítulo 6. A Proposta de Exclusões.		
No subcapítulo 6.1. Enquadramento e Metodologia é apresentado o enquadramento jurídico da proposta de exclusões, fazendo referência à diferenciação entre as áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (designadas por tipo C) e as áreas destinadas a satisfação de carências existentes em termos de habitação atividades económicas equipamentos e infraestruturas (tipo E). É ainda apresentada a metodologia utilizada para a identificação das áreas a excluir, que se considera <u>adequada na globalidade</u> .		
Por outro lado, em Critérios Subjacentes às Propostas de Exclusão (6.2.) são referidas as situações decorrentes da proposta de ordenamento do território, designadamente da classificação do solo urbano, e explicitados os “critérios ou razões” utilizados na fundamentação das propostas de exclusão.		
O Quadro 6.1. Propostas de exclusões da REN apresenta as 12 áreas a excluir da REN que totalizam 24,4ha, localizando-se em “perímetro urbano ou em solo rústico, nas categorias de espaços agrícolas e espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações” das quais apenas 4 são do tipo C.		
As tipologias em causa são AEIPRA (20,8ha), ZAC (3,6ha) e CALM (0,008ha).		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Tendo em conta que a proposta de delimitação da REN não se encontra ainda concluída e aprovada na sua globalidade, nomeadamente devido à proposta de AEIPRA apresentada, nos casos em que a área a excluir incide sobre a tipologia AEIPRA, foi necessário considerar que a delimitação desta tipologia poderá ainda vir a sofrer alterações na sequência do presente parecer no que respeita à componente Cabeceiras. Contudo não se prevê que essas alterações venham a ter impacto nas propostas agora em apreciação, pelo que de modo a não travar o processo do PDM de Sousel, se optou por emitir parecer sobre as propostas apresentadas.</p>		
<p>Importa, no entanto, ter em conta que na eventualidade de haver <u>alterações na delimitação de tipologia AEIPRA</u>, terá que ser apresentada uma análise que demonstre que não houve <u>impacto nas propostas agora analisadas</u>, ou, caso se verifique a existência de algum tipo de alteração, deverá ser apresentada uma reformulação dessas propostas para reavaliação.</p>		
<p>O Quadro 4.2.2. Exclusões da REN apresenta para cada caso o ID, a localidade, tipologia, letra (tipo), critério, área (m²) e categoria, sendo referido o critério adotado no Quadro 6.3. Áreas de exclusão por critério.</p>		
<p>A análise das propostas de exclusão apresentadas foi efetuada tendo em conta os critérios apresentados na tabela do Anexo 2, considerando igualmente algumas premissas genéricas, a saber:</p>		
<p>· Conflito com a REN: Sempre que possível deve haver um ajuste no limite do perímetro urbano (PU), aglomerado rural (AR) ou área de edificação dispersa (AED), ou outros espaços não compatíveis com a REN, de modo que a área de sobreposição com a REN seja minimizada, particularmente quando essas áreas não tenham ocupação atual;</p>		
<p>· Áreas de dimensão muito reduzida – No caso de proposta de exclusão com uma dimensão muito reduzida, devem ser ponderados os limites propostos no sentido de avaliar a pertinência da sua inclusão/exclusão da REN (à exceção da delimitação das ZAC e CALM);</p>		
<p>· Sobreposição de tipologias – Em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta. Nestes casos, a proposta deverá ser reformulada, podendo ser referido o sentido de parecer relativo à área em que não se verifica essa sobreposição;</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>· Uso compatível – Sempre que o uso proposto seja compatível com o RJREN não é aceite a exclusão.</p>		
<p>Neste contexto são apresentados no Anexo 3, numa tabela obtida a partir da tabela de atributos da shapefile EXCL_2024.shp (na medida em que não se dispõe da tabela do Quadro 6.1. em modo editável), as observações resultantes da análise efetuada, bem como o sentido do parecer.</p>		
<p>Anexo 3</p>		
<p>ID 3 - Área apenas parcialmente edificada, mas inserida em espaço urbano infraestruturado, destinada a equipamentos e atividades económicas. É assinalada uma Unidade de Execução 3 - Cano. AEIPRA (RA+C). Constata-se que a área a excluir inclui uma pequena área de cerca de 400m2 de Espaços Verdes, não sendo aceite a sua exclusão por se pressupor que os usos são compatíveis com o RJREN. Abrange áreas com compromissos. Deveria ser tipo C.</p>	<p>(Na presente proposta ID 4) A área que se inseria em espaços verdes foi retirada da exclusão. A exclusão foi alterada para ser do Tipo C. A exclusão com o atual ID 4 foi dividida, sendo que a parte correspondente à Unidade de Execução de Cano, por ser do tipo E passou a configurar a exclusão com o ID 14.</p>	
<p>ID 8 - Deve ser esclarecido se se pretende o alargamento da via e da ponte existentes (ações compatíveis com o RJREN) ou a construção de novas via e ponte, considerando-se que a MDJ suscita dúvidas.</p>	<p>(Na presente proposta ID 12) Verifica-se que o traçado da estrada existente terá de ser alterado sendo indispensável a construção de uma nova ponte, na proximidade da primeira já existente. Assim, considera-se que as ações compatíveis com o RJREN não são suficientes para a concretização da obra, sendo pedida a exclusão. Adensada justificação no relatório.</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>ID 9, 10, 11, 12 - Por princípio não são aceites exclusões da tipologia ZAC. Da análise efetuada constata-se que os limites apresentados contornam na maioria dos casos os edifícios existentes numa área urbana consolidada. Verifica-se ainda que não é proposta a exclusão das áreas em que a ZAC se sobrepõem à tipologia CALM, embora existam edificações sobre a margem. Importa salientar que o Regulamento inclui no artigo 22.º as normas a vigorar nestas áreas onde ocorrem cheias ou inundações (ver ponto 1.2. Áreas vulneráveis à ocorrência de cheias do presente parecer). Neste contexto, verificando-se estes factos, aceita-se a exclusão das áreas com ID 9, 10, 11 e 12 na condição de serem respeitadas as considerações expostas no ponto referido, nomeadamente quanto ao artigo 22.º do Regulamento. Devem ainda ser revistos os limites das áreas a excluir sempre que abranjam áreas não edificadas localizadas nas áreas limítrofes do polígono a excluir, tendo em consideração a sua proximidade à linha de água.</p>	<p>As exclusões 9, 10, 11 e 12 (Na presente proposta ID 7, 8, 9 e 10) ficam delimitadas e salvaguardadas pelo artigo 22.º encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento - Planta de Outras Limitações ao Regime de Uso como Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheia. Ainda que existam pequenas áreas intersiticiais livres, assim como áreas de quintais, estas áreas não edificadas não foram recortados das exclusões uma vez que se encontram salvaguardadas pelo artigo 22.º, garantindo que não existe acréscimo de risco na área.</p>	
<p>Importa ainda referir que a APA-ARHTO não considera a eliminação áreas urbanas consolidadas da proposta de REN Bruta, considerando que essas áreas devem igualmente ser analisadas, sendo a respetiva exclusão analisada de acordo com os critérios e pressupostos acima identificados. Esta análise é igualmente apresentada no Anexo 3.</p>	<p>Foi retirado o capítulo das AUC sendo estas áreas integradas nas exclusões da REN conforme o parecer da APA. Renumeração do ID das exclusões</p>	
<p>De referir que, da análise efetuada, se considera que o Quadro 6.1 deveria apresentar uma fundamentação mais desenvolvida das propostas. Não obstante ser indicado o critério utilizado para a exclusão de cada área (1, 2 e 3) e do texto do subcapítulo 6.3. Quantificação das Áreas a Excluir da REN incluir referências às propostas, entende-se que o no Quadro 6.1 deveria constar, por exemplo, relativamente às propostas ID 1 e 2 que essas áreas se destinavam à ampliação dos cemitérios e que já se encontravam intervencionadas nesse sentido (pelo que deveriam ser classificadas como tipo C e não E).</p>	<p>Nota sobre o cemitério de Cano acrescentada. Alterada a classificação das exclusões com os ID 1 e 3 para C. Adensadas as justificações das exclusões no quadro 6.1.</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Concluindo, é emitido <u>parecer desfavorável relativamente às propostas com Id 3 (parcial) e 8, favorável condicionado à ID 12 e favorável às restantes (sendo que no caso da ID 3 é parcialmente favorável).</u>		
4. Outras questões a considerar		
4.1. Conteúdo material da proposta		
Conforme já referido acima, entende-se que a proposta não se encontra de acordo com o RJIGT, nomeadamente no que se refere ao Artigo 97.º - Conteúdo documental, <u>encontrando-se em falta os seguintes documentos que acompanham o plano:</u>		
· Relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;	O Relatório mencionado encontra-se nos Volumes VI, VII e VIII, respetivamente Estratégia, Condicionantes e Ordenamento.	
· Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;	O Programa de Execução e Plano de financiamento constam do Volume VIII - capítulo VIII.4.2	
· Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.	O Programa de Execução e Plano de financiamento constam do Volume VIII - capítulo VIII.4.3	
B) CONCLUSÃO		
Relativamente à proposta de PDM apresentada, tendo em conta que não foram apresentados o Programa de Execução e o Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, considera-se que a proposta não pode ser aceite. Acrescem ainda os aspetos referidos na análise apresentada neste parecer, os quais deverão ser devidamente considerados para que a proposta se considere adequada no âmbito dos recursos hídricos.		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Sobre a Avaliação Ambiental Estratégica devem ser atendidas as recomendações mencionadas no presente parecer, desenvolvendo uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública, que deve ser acompanhado pelo Resumo Não Técnico, também revisto.		
No que respeita à delimitação da REN considera-se que a tipologia Areas Estratégicas de Proteção, Infiltração e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) – componente Cabeceiras não se encontra ainda em condições de ser aceite, devendo a sua fundamentação ser revista. No que respeita às restantes tipologias são aceites as propostas de delimitação datadas de fevereiro de 2024. No entanto, face ao parecer sobre as AEIPRA, a proposta não é aceite na sua globalidade.		
No que respeita às exclusões propostas , são apresentados em quadro anexo os pareceres relativos a cada uma das áreas que a CMS propõe excluir da REN.		